



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI: ____ / ____

Institui o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, cria a estrutura a Controladoria Geral do Município - CGM e dá outras correlatas providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998. >

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município.

§ 1º - A ação setorial do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria será desempenhada por agentes setoriais de controle e pelas estruturas de Controle Interno das Unidades Gestoras, subordinadas tecnicamente à Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 2º - Os Agentes Setoriais de Controle serão servidores efetivos, lotados nas Secretarias e na Procuradoria Geral do Município para o desempenho de atribuições inerentes ao Sistema, indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos.

Art. 2º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município - CGM, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de controlar os atos de gestão administrativa e a verificação da adequação desses atos aos princípios constitucionais insertos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A Controladoria Geral do Município compor-se-á de:

- 01 Controlador Geral;
- 01 Subcontrolador;
- 01 Gerente de Normas Técnicas;
- 01 Gerente de Auditoria Interna;
- 01 Gerente de Avaliação e Controle de Gestão;
- 01 Coordenador de Gestão Fiscal;
- 01 Coordenador de Auditoria;
- 01 Coordenador de Gestão Financeira;
- 01 Coordenador de Gestão Orçamentária;
- 02 Assessores de Controle Interno;
- 02 Assessores.

Parágrafo Único - Para os cargos de Controlador Geral e Subcontrolador será exigido o requisito mínimo de ensino médio com formação técnica em contabilidade e registro no conselho de classe.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com seus símbolos criados para a CGM juntamente com o organograma integram o Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - Fica alterado o Anexo I - C da Lei Municipal nº. 2.560 de 14 de maio de 2010.

Art. 5º - Compete a Controladoria Geral do Município:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - realizar a avaliação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

IV - realizar a avaliação e aprimoramento das rotinas e atividades do sistema;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - realizar exame nas demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

VII - realizar exame nas prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados sob guarda;

VIII - orientar e expedir os atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contábil, Administrativa, Patrimonial, Operacional e de Auditoria para os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

IX - realizar a supervisão técnica e fiscalizadora das atividades do Sistema de Controle;

X - realizar a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais;

XI - realizar determinações, acompanhamentos e avaliações da execução de auditorias;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

XII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo;

XIII – realizar a manutenção de Plano de Contas Único atualizado para os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

XIV – promover a indicação de comissões e equipes de trabalho a serem designadas pelo titular do Poder Executivo;

XV – promover programa de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento adequado aos servidores da CGM, de preferência buscando a especialização;

XVI – promover as audiências públicas em cumprimento ao § 4º do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII – elaborar Calendário Anual de Obrigações, regulamentado através de resolução expedida pela CGM até o 15º dia do mês de janeiro;

XVIII – outras atribuições a serem especificadas em decreto.

Art. 6º – Compete ao Controlador Geral:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contábil, Administrativa, Patrimonial, Operacional e de Auditoria para os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do inciso anterior;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – acompanhar e propor atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

VIII – indicar comissões e equipes de trabalho a serem designadas pelo titular do Poder Executivo;

IX – promover programa de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento adequado aos servidores da CGM, de preferência buscando a especialização;

X – promover a análise dos processos de inexigibilidade.

Art. 7º – Compete ao Subcontrolador:

I – substituir o Controlador Geral nos seus impedimentos ou faltas;

II – analisar os processos de pagamento, exceto os classificados pelo Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e os demais definidos em norma;

III – fiscalizar a análise dos processos de pagamento, classificados pelo Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de competência dos Agentes Setoriais de Controle;

IV – analisar os processos de subvenções;

V – analisar os processos de adiantamento.

Art. 8º – Compete a Gerência de Normas Técnicas:

I – elaborar os atos normativos de competência da CGM;

II – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da CGM, os atos normativos de interesse do órgão;

III – elaborar, por solicitação do responsável pela CGM, estudos sobre temas jurídicos inseridos nas áreas de competência da CGM;

IV – identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento de atos normativos no âmbito da CGM;

V – assistir o responsável pela CGM no controle da legalidade dos atos praticados pela CGM;

VI – promover, acompanhar e avaliar o cumprimento das ações da Coordenadoria de Gestão Fiscal.

Art. 9º – Compete ao Gerente de Auditoria Interna:

I – rever e apreciar o controle interno do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações;

II – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

III – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados sob guarda;

IV – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, enviando ao responsável pela CGM os respectivos relatórios;

V – elaborar as Normas Técnicas Contábeis e de Auditoria no âmbito da municipalidade;

VI – elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

VII – promover a avaliação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes da qualquer natureza;

VIII – elaborar e expedir Certificados de Auditoria e Pareceres relativos aos objetos de sua análise;

IX – auditar os sistemas de informática no âmbito de competência da municipalidade;

X – coordenar e acompanhar a elaboração dos planos de ação solicitados pelos órgãos competentes, indicando a equipe de trabalho a ser designada pelo titular do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 10 - Compete a Gerência de Avaliação e Controle de Gestão:

I – promover o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos registros contábeis e orçamentários, dos atos e fatos relativos às despesas da administração pública, com vistas à elaboração das contas de gestão;

II – promover a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

III – promover o acompanhamento da expedição e publicação de Leis e Decretos que tratem de matéria orçamentária;

IV – promover a avaliação das rotinas e das atividades do sistema de controle e propor ao responsável pela CGM o seu aprimoramento;

V – promover o acompanhamento e avaliação das metas de resultado de Gestão;

VI – promover a análise dos processos licitatórios;

VII – promover a organização das audiências públicas, em cumprimento ao § 4º do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – promover o controle das atas e mapas de registro de preços.

Art. 11 - Compete a Coordenadoria de Gestão Fiscal:

I – elaborar e enviar os Informes Mensais ao TCE/RJ, conforme determinações nas deliberações nº 218 e nº 222;

II – elaborar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000;

III – enviar a documentação do inciso anterior ao TCE/RJ;

IV – solicitar às Unidades Gestoras do Município que procedam às atividades dos incisos I e II, podendo solicitar recibo de envio quando necessário;

V – acompanhar o cumprimento das metas da gestão fiscal e informar ao responsável pela CGM;

VI – manter sob a sua supervisão o arquivo dos processos enviados pelo TCE/RJ.

Art. 12 - Compete ao Coordenador de Auditoria:

I – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

II – realizar auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, emitindo relatório e parecer;

III – alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer fato ou ato que necessite ser apurado;

IV – avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes da qualquer natureza.

Art. 13 - Compete a Coordenadoria da Gestão Financeira:

I – avaliar as rotinas e as atividades do sistema de controle e propor ao responsável pela CGM o seu aprimoramento;

II – acompanhar e avaliar as metas de resultado de Gestão;

III – coordenar a gestão de arquivos, de almoxarifado, de patrimônio e de pessoas da CGM;

IV – controlar as atas e mapas de registro de preços.

Art. 14 - Compete a Coordenadoria da Gestão Orçamentária:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – acompanhar a expedição de Leis e Decretos que tratem de matéria orçamentária;

III – acompanhar e organizar as audiências públicas, em cumprimento ao § 4º do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - Compete ao Assessor de Controle Interno e Assessor:

I – auxiliar a gerência e a coordenadoria a que estiver subordinado, além de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogam-se todas as disposições contrárias, em especial as Leis nº 1.856 de 29 de dezembro de 1999 e nº 1864 de 30 de março de 2000.

Vassouras, 27 de janeiro de 2014.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito



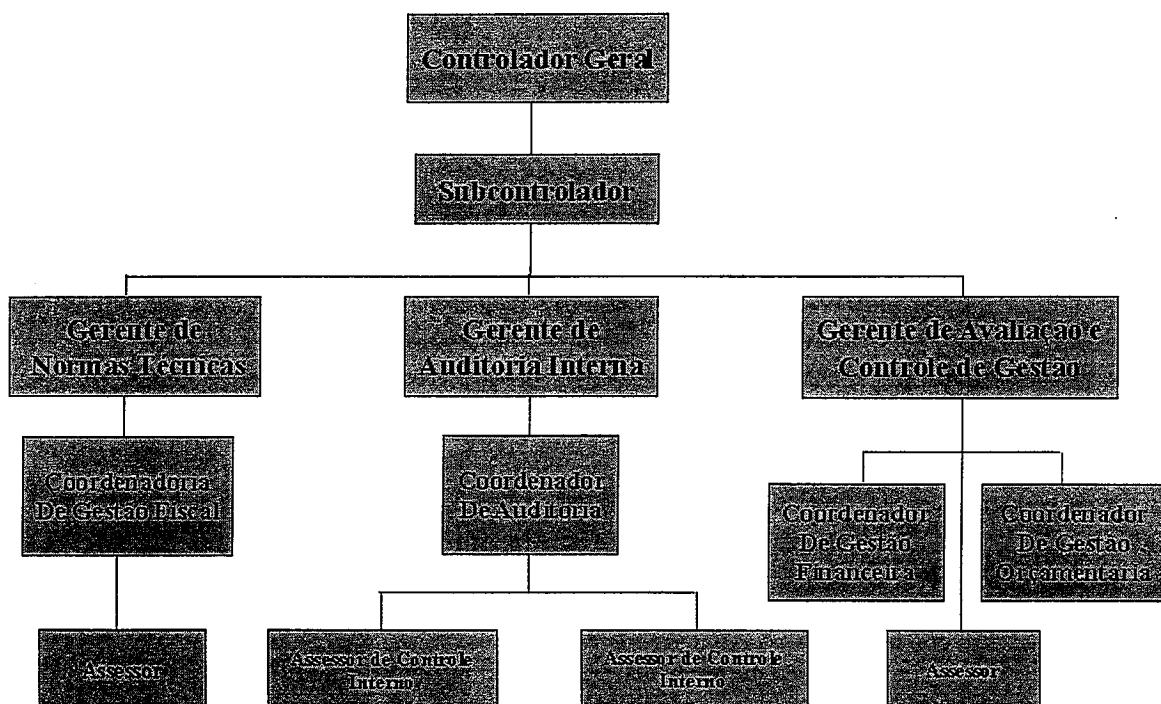
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Nível
CONTROLADOR GERAL	APM
SUBCONTROLADOR	DAS - 01
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	DAS - 02
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	DAS - 02
ASSESSOR	DAS - 04
ASSESSOR	DAS - 04
Função Gratificada	Nível
GERENTE DE NORMAS TÉCNICAS	FG - 01
GERENTE DE AUDITORIA INTERNA	FG - 01
GERENTE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE GESTÃO	FG - 01
COORDENADOR DE GESTÃO FISCAL	FG - 02
COORDENADOR DE AUDITORIA	FG - 02
COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA	FG - 02
COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	FG - 02

Controladoria Geral



[Handwritten signature]